

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 98/19, Processo nº 229.746, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 98/19

Dispõe sobre a vedação da aquisição de copos e recipientes descartáveis produzidos a partir de derivados de petróleo para utilização no consumo de bebidas e alimentos no âmbito da Administração Pública municipal.

Art. 1º Fica vedada a aquisição de copos e recipientes descartáveis produzidos a partir de derivados de petróleo para utilização no consumo de bebidas e alimentos no âmbito da Administração Pública municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias.

Sala de Reuniões, <u>30</u> de <u>NML</u> de <u>2019</u>

Paulo Haddad Cidadania



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa a redução dos danos causados ao meio ambiente a partir da vedação à Administração Pública da aquisição de copos e recipientes descartáveis produzidos a partir de derivados de petróleo, para o consumo de bebidas em geral e ou alimentos.

Podemos destacar inúmeras desvantagens geradas pelo consumo de copos e recipientes descartáveis oriundos de derivados de petróleo, podemos destacar:

- a) tempo de decomposição de um recipiente descartável derivado de petróleo na natureza é de 250 a 400 anos;
- b) os descartáveis derivados de petróleo são os resíduos sólidos menos reciclados no planeta peno baixo valor rentável em sua reciclagem e posterior venda.
- c) comprovado por pesquisa realizada pela UFSCar (Universidade Federal de São Carlos/SP), foi comprovado utilizar copos descartáveis derivados de petróleo consome mais água que reutilizar copos, isto porque para a produção de tais recipientes são utilizados até três litros de água para cada unidade, que por sua vez é utilizada apenas uma vez e descartada.
- d) a matéria prima utilizada como dito é derivada do petróleo, que por sua vez não é renovável, e na sua produção a participação do poliestireno reciclado é minima, desta forma, todo copo descar tável de petróleo utiliza matéria prima extrativa e ecologicamente não sustentável.

Por todo exposto, a aprovação deste Projeto de Lei importante passo para adoção de uma postura ambientalmente correta pela Administração Pública, tendo para tal uma iniciativa de vanguarda no sentido de reduzir e coibir danos ao habitat da humanidade.

PAULO HADDAD CIDADANIA